DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021 | Ano V | Edição nº 542 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COLÔMBIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO DE COLÔMBIA

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA N°1.507
07 de outubro de 2.021

"Declara de utilidade pública municipal a "associação mãos que salvam e mãos que curam" e dá providencias correlatas".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal "ASSOCIAÇÃO MÃOS QUE SALVAM E MÃOS QUE CURAM", entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Colômbia, na Rua Rio Branco, nº 1.853, inscrita no CNPJ sob o nº 43.368.686/0001-80.

Art. 2º - A entidade aqui declarada de utilidade pública tem como escopo de atuação junto a sociedade desenvolvimento de ações que promovam e estimulem a proteção, o amor e o respeito à vida animal, em especial cães e gatos.

Art. 3º- À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em Lei.

Art. 4º - Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Colômbia, até 30 de junho do exercício subsequente, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividade;

II – declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver;

IV – balancete contábil.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, DATA SUPRA.

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

Prefeito do Município

LEI Nº 1.508/2021
07 de outubro de 2021

"Altera lei Municipal nº.1271 de 19 de dezembro de 2013".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os incisos I e II do artigo 3º da Lei nº.1271 de 19 de dezembro de 2013:

"Artigo 3º...

I - a todos os policiais militares, independente do posto e/ou graduação, será fixado o valor de cada hora despendida em 1,5 UFESP (um inteiro e cinco décimos)" (NR)

II – revogado."

Artigo 2º - Fica revogado o §2º do Artigo 3º da Lei nº.1271 de 19 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - A presente lei entra em vigência a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, DATA SUPRA.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO

LEI Nº 1.509
7 DE OUTUBRO DE 2021

"Altera Lei Municipal nº.992 de 6 de setembro de 2006".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam inseridos os seguintes artigos na Lei Municipal nº.992 de 6 de setembro de 2006:

"Art.2º-A - A realização do estágio dar-se-á mediante celebração de Termo de Compromisso entre a Prefeitura e o estudante, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar:

I - identificação do estágio, da instituição de ensino e do curso e seu nível;

II - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III - valor da bolsa mensal;

IV - carga horária semanal, no mínimo vinte horas e no máximo trinta horas, distribuídas no horário de funcionamento da Prefeitura, compatível com o horário escolar;

V - duração do estágio, obedecido o período mínimo de seis meses e máximo de dois anos;

VI - obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho;

VII - assinaturas do estagiário, do representante da Prefeitura Municipal e da instituição de ensino;

VIII - condições de desligamento do estagiário.

Art.2º-B - O estágio poderá ser gratuito ou remunerado, dependendo, neste caso, de disponibilidade orçamentária, garantida, em qualquer hipótese, a cobertura securitária contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. A responsabilidade pela contratação do seguro de que trata este artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 2º-C - A contratação de estagiários remunerados poderá ser feita mediante processo seletivo, a depender do número de vagas ofertadas, regulamentadas através de Decreto.

Parágrafo único. As áreas de atuação, as vagas oferecidas e as normas aplicáveis a cada processo seletivo serão definidas em Edital.

Art. 2º-D - O estagiário receberá bolsa-auxílio mensal em pagamento pelo estágio realizado, durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio, desde que comprovada a sua frequência ao local de estágio e cumprimento das atividades, conforme abaixo:

I - 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente, para estudantes de nível superior, com carga horária de seis horas diárias, não ultrapassando trinta horas semanais;

II - 67% (sessenta e sete por cento) do salário mínimo vigente, para estudantes de nível superior, com carga horária de quatro horas diárias, não ultrapassando vinte horas semanais.

Art.2º-E - O estágio de que trata esta Lei não cria vínculo empregatício, ou de qualquer outra natureza, com a Prefeitura Municipal de Colômbia, e não poderá ser estabelecido por prazo inferior a 6 (seis) meses e nem superior a 2 (dois) anos, exceto quando tratar de estagiário portador de deficiência, limitada até a data de conclusão do respectivo curso de formação.

Art. 2º-F - Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, será concedido ao estagiário um período de recesso de 30 (trinta) dias, remunerado no exato valor da respectiva bolsa auxilio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 2º-G - O desligamento do estagiário poderá ocorrer nas hipóteses previstas nesta Lei, ou pelo descumprimento de suas disposições, em especial das seguintes:

I - ao término do período de estágio;

II - a qualquer tempo no interesse da Prefeitura Municipal de Colômbia, independentemente de qualquer pagamento ou indenização;

III - a pedido do estagiário;

IV - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

V - se demonstrada uma das seguintes hipóteses, dentre outras:

a) falta de aproveitamento ou aptidão para a realização das tarefas;

b) ausência, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados no período de 1 (um) mês;

c) impontualidade na prestação de trabalhos ou execução de tarefas.

VI - pelo cancelamento de matrícula, conclusão ou interrupção do curso."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, inclusive o pagamento de bolsa-auxílio,

correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Decreto do Executivo regulamentará número de vagas, área de atuação e demais condições necessárias, permanecendo vigentes os estágios já concedidos através de convênio com o CIEE e as Instituições de Ensino Superior.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, DATA SUPRA.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL